

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de junho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 06/06/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7875

Número de Autenticidade: ed004b0f5d5dfcfd93801c5d93688afd

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/06/2025

PORTARIA N. 214, 06 DE JUNHO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0011926-47.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, no período de **7 a 15/6/2025**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 215, 06 DE JUNHO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0009185-34.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade de serviço, a contar de **7/6/2025**, as férias da Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, referentes ao 2º período do exercício de 2024, devendo o saldo remanescente ser reagendado para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Cessar, a contar de **7/6/2025**, os efeitos da Portaria GABJA n. 188/2025, DJE 7862 de 21/5/2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR Nº 892, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Alterar a composição do Grupo de Trabalho para realização de estudos acerca das despesas com diligências realizadas pelos oficiais de justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para definição de valores referentes às despesas com diligências realizadas pelos oficiais de justiça;

CONSIDERANDO que a Lei 1. 900/2023 prevê que as diligências dos oficiais de justiça serão recolhidas conforme ato administrativo do Tribunal de Justiça (art. 5.º, §2.º); e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0005705-82.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 801, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

[...]

VI - Luis Cláudio de Jesus Silva, Diretor do Sindicato de Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - SINDOJERR, membro;

[...]”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 05/06/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2368337 e o código CRC 2F06762B</p>

PORTARIA TJRR/PR Nº 893, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece critérios para elaboração e emissão de Nota de Pesar do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 84, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, que trata das Licenças e dos Afastamentos Remunerados;

CONSIDERANDO o disposto na alínea *b*, do inciso III, do art. 90, da Lei Complementar Estadual n. 53, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/PR n. 41, de 28 de janeiro de 2025, que estabelece as diretrizes para a edição dos atos normativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Roraima - TJRR; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008557-45.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as Notas de Pesar para magistrados e servidores sejam emitidas pela Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, exclusivamente nos casos de falecimento elencados a seguir:

I - de cônjuge;

II - de companheiro ou companheira;

III - de pai ou mãe, madrasta ou padrasto;

IV - de filho ou filha, enteado ou enteada; e

V - de menor sob guarda ou tutela e irmãos ou irmãs.

Art. 2º A notificação de óbito de familiar de magistrado ou magistrada deverá ser direcionada à Secretaria de Gestão de Magistrados e obedecerá a forma estabelecida por aquela Secretaria.

Art. 3º A notificação de óbito de familiar de servidor ou servidora deverá ser direcionada à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de falecimento de parentes em linha reta ou colateral constante no art. 1º, desta Portaria.

§ 1º A notificação de óbito deverá ser formalizada pelo servidor ou servidora ou, por sua Unidade de lotação, via procedimento SEI.

§ 2º No ato da notificação de óbito deverá ser concedida autorização para publicação da Nota de Pesar pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 4º A Nota de Pesar será emitida no prazo de até 24 horas, após a instrução dos autos, em SEI específico aberto anualmente para tal finalidade, sendo necessário constar em cada pedido:

I - Atestado de óbito ou Certidão de óbito, com local e data;

II - nome completo, cargo e lotação do servidor ou servidora para qual será emitido a nota de pesar; e

III - nome da pessoa falecida e o parentesco com servidor ou servidora.

§ 1º Na hipótese da notificação de óbito ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, a Nota de Pesar será emitida até o primeiro dia útil após o falecimento.

§ 2º As demais providências relacionadas às licenças e afastamentos previstas no inciso VII, do art. 84, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 2014 tramitarão de acordo com o fluxo interno Protocolo de Óbito.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá emitir Notas de Pesar por falecimento de membro da comunidade jurídica e de autoridades ou parentes destes, desde que previamente autorizada pela Presidência deste Tribunal.hahah

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJRR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/06/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2388337 e o código CRC D5E03E62.

PORTARIA TJRR/PR Nº 894, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008972-28.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Desembargador **Jésus Nascimento**, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **56º Encontro do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil**, em Gravatá - PE, no período de **9 a 16/6/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/06/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2388923 e o código CRC 31154156.

PORTARIA TJRR/PR Nº 895, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0007792-74.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 884, de 4/6/2025, publicada no DJE n. 7873, de 5/6/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/06/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2387538 e o código CRC 3528A6B4.

PORTARIA TJRR/PR Nº 896, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0020467-40.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica, para responder pela função de Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 9 a 18/6/2025, em virtude de férias da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/06/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2387930 e o código CRC DFE405E3.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0010254-04.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de conversão de 1/3 de férias (2025) em pecúnia – Sandro Araújo de Magalhães.

Diante do exposto, **acolho** a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2361720) e **indefiro o pedido** de conversão de 10 dias de férias do exercício 2025 do servidor Sandro Araújo de Magalhães.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências cabíveis.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/06/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2368301 e o código CRC 11E77A3E.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

N 51. Considerando o teor do Procedimento SEI n.0011966-29.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	Treinamento das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação dos Tribunais	
Data:	15 a 19/06/2025	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 568 DO DIA 6 DE JUNHO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0012035-61.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITAO**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 29, 30 e 31/10/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2018 - 1º e 2º Turnos, ficando o saldo de 3 (três) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 569 DO DIA 6 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0009784-70.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Interromper, a contar de 6/6/2025, a 2ª etapa do recesso forense da servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Diretor de Secretaria, ficando o saldo de 4 (três) dias para 28 a 31/7/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 014/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **09/06 a 13/06/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**NÍVEL SUPERIOR****DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
38º	NAYLA DA SILVA MEDEIROS DE SOUZA

**DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
VESPERTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10º	EDUARDA LIMA DE CASTRO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 6 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 570 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcado para o período de 4 a 9/8/2025, para ser usufruído no período de 20 a 25/10/2025.

N.º 571 - Conceder ao servidor **CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 18/6/2025 e de 11 a 19/11/2025.

N.º 572 - Conceder ao servidor **RONIEYSON CLICIO GUIVARES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 18/6/2025 e de 29/10 a 6/11/2025.

N.º 573 - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família ao servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 1º a 8/6/2025.

N.º 574 - Conceder afastamento para doação de sangue ao servidor **CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE**, Técnico Judiciário, no dia 4/6/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 575 DO DIA 6 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0012158-59.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011376	ANDRÉ FERREIRA DE LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VII	VIII	03/06/2025
3011029	BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	26/06/2025
3011692	EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	30/06/2025
3011410	FLAVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VII	VIII	18/06/2025
3011045	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	IX	X	22/06/2025
3010427	JEROMAR PAIVA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XIII	XIV	02/06/2025
3011165	KHALLIDA LUCENA DE BARROS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	10/06/2025
3011384	MARIA VANUZA DE MATOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	30/06/2025
3010647	MARLEY DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XI	XII	06/06/2025
3010678	PATSY DA GAMA JONES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XII	XIII	06/06/2025
3011091	RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	VIII	IX	13/06/2025
3011215	ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	V	VI	18/06/2025
3011523	TATIANA BRASIL	TÉCNICO	VI	VII	15/06/2025

	BRANDÃO	JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
3011428	THIAGO MARQUES LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	VII	VIII	17/06/2025
3011379	VERUSKA ANNY SOUZA LOBO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	21/06/2025
3011799	VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	IV	V	12/06/2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0012158-59.2025.8.23.8000

Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - JUNHO/2025

[...]

16. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do Ep. 2385012 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no evento referido, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

17. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 06/06/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2387668 e o código CRC 3A1AC194 .

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 06/06/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025

N. 1290 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012160-29.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Edilson Aguiar dos Santos		
Destino:	Zona rural do município de Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir Mandados Judiciais.	
Data:	22/05/2025	

N. 1291 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011832-02.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Isaias Matos Santiago	Oficial de Justiça Ad Hoc	12,0 (doze diárias)
Destino:	Comunidades Indígenas de Normandia e sede, Comunidades Indígenas e Vilas no interior de Bonfim e Boa Vista/RR.	
Motivo:	Executar Mandados Judiciais.	
Data:	06 e 07.02.2025; 10 e 11.02.2025; 13.02.2025; 19.02.2025; 25.02.2025; 27 e 28.02.2025; 11.03.2025; 28.03.2025; 31.03.2025; 01.04.2025; 03 e 04.04.2025; 08 e 09.04.2025; 14.04.2025; 21.04.2025; 24 e 25.04.2025.	

N. 1292 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011940-31.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Júlio Anderson Lima Pessoa	Oficial de Justiça	9,5 (nove e meia)
Destino:	Municípios de Uiramutã, Amajari e Alto Alegre/RR.	
Motivo:	Cumprimento de Diligências e Medidas Protetivas.	
Data:	13 a 17.05.2025; 18.05.2025; 20 a 24.05.2025.	

N. 1293 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011863-22.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	6,00 (seis diárias)
Destino:	Comunidades Indígenas dos municípios de Normandia, de Bonfim e de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Executar Mandados Urgentes de Medidas Protetivas.	
Data:	16 e 17.01.2025; 22 e 23.01.2025; 30 e 31.01.2025; 03 e 04.02.2025.	

N. 1294 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012325-76.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Júlio Anderson Lima Pessoa	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Luciano Sampaio de Moraes		
Destino:	Municípios de Amajari e Uiramutã/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	19 a 21.03.2025	

N. 1295 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011890-05.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Silza Almeida Costa Senna		
Juvenila Maria Lima Coutinho		
Destino:	Municípios de de São Luiz do Anauá e Caroebe/RR	
Motivo:	Realizar Estudo de caso.	
Data:	11 e 12.06.2025.	

N. 1296 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012337-90.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio André de Souza Sobral	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Serra da Moça e outros, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	6/6/2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/06/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824475-14.2018.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ: XX.XXX.470/0001-44

Executadas(os): Espólio de ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA representado(a) por DANIELLE PEREIRA DA SILVA, LORIDANA PEREIRA DA SILVA, PRISCILA ANNE PEREIRA CAETANO, RANA PEREIRA DA SILVA, VAN HALLEY PEREIRA CAETANO, KARINE ESTEFANE PEREIRA CAETANO, CPF: XXX.XXX.072-72

Como se encontram as partes executadas, **DANIELLE PEREIRA DA SILVA, LORIDANA PEREIRA DA SILVA, PRISCILA ANNE PEREIRA CAETANO, RANA PEREIRA DA SILVA, VAN HALLEY PEREIRA CAETANO, KARINE ESTEFANE PEREIRA CAETANO, CPF: XXX.XXX.072-72** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 9.636,08 (nove mil e seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/06/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0840288-08.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: M. G. DE ARAUJO LTDA, CNPJ: XX.XXX.930/0001-15

Executado(a): ALEF DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ: XX.XXX.453/0001-70

Como se encontra a parte executada, **ALEF DE SOUZA RODRIGUES PEREIRA, CNPJ: XX.XXX.453/0001-70** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 15.778,40 (quinze mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/06/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825937-30.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA EUDENILDA FREIRES DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.862-34

Executadas(os): CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84 e REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA, CNPJ: XX.XXX.968/0001-88

Como se encontram as partes executadas, **CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.180/0001-84 e REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA, CNPJ: XX.XXX.968/0001-88** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **e R\$ 46.174,56 (quarenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/06/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0709940-48.2013.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: EDMILSON CONCEIÇÃO SANTOS, CPF: XXX.XXX.522-15

Executadas(os): ADELICIMAR PEREIRA BASTOS, CPF: XXX.XXX.481-00; JULIANA GONÇALVES BASTOS, CPF: XXX.XXX.172-49 e KATIA GONCALVES DA SILVA BASTOS, CPF: XXX.XXX.671-87

Como se encontram as partes executadas, **JULIANA GONÇALVES BASTOS, CPF: XXX.XXX.172-49 e KATIA GONCALVES DA SILVA BASTOS, CPF: XXX.XXX.671-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, se pronuncie nos autos, na forma prevista no art. 690 do CPC, por todo conteúdo da petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/06/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816451-21.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: XX.XXX.215/0002-50

Executadas(os): BRENDA LORANNA SOUSA MAIA, CPF: XXX.XXX.392-16

Como se encontra a parte executada, **BRENDA LORANNA SOUSA MAIA, CPF: XXX.XXX.392-16**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 1.367,40 (Mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 06/06/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 06/06/2025

PORTARIA Nº 05, republicado em 06 de junho de 2025

Institui rotina de trabalho para funcionamento da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delega a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a rotina de trabalho no cartório da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a eficiência trazida pela delegação da prática de atos ordinatórios já adotadas por outras varas deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

§ 1º. Consideram-se atos ordinatórios aqueles que não possuem cunho decisório, portanto, não necessitam de determinação expressa do Juiz.

§ 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela secretaria do juízo, constando em rotina específica existente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), devendo mencionar o número desta Portaria.

§ 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelo estagiário ou servidor responsável, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

§ 4º. As audiências de justificação serão realizadas, em regra, todas as terças e quintas, devendo o reeducando apresentar-se para audiência em sua respectiva unidade prisional.

§ 5º. Em caso de descumprimento das condições impostas ao reeducando em regime aberto, deverão os autos ser inseridos no localizador “Aguarda designação de audiência”, para fins de controle e análise.

I. Se o descumprimento consistir em fuga, os autos deverão ser imediatamente remetidos à conclusão, com a devida sinalização de urgência, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º. As perícias médicas serão realizadas durante a segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º. Nos 60 (sessenta) dias anteriores a data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, livramento condicional ou progressão de regime, o cartório deverá:

- I. Juntar certidão carcerária atualizada;
- II. Remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias;
- III. Agendar a conclusão dos autos por meio de ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. No caso de incidentes de progressão de regime, deverá ainda o cartório oficiar à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) para proceder ao exame criminológico do reeducando com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Quando houver juntada aos autos de documentos comprobatórios de realização de atividades aptas à concessão de remição de pena, o cartório deverá realizar remessa ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. Os pedidos de remição deverão ser processados apenas se houver proveito/efeito prático imediato ao apenado. Caso contrário, deverá aguardar pela acumulação de outros períodos, até o máximo de 6 (seis) meses para apreciação conjunta.

Art. 3º-A. Quando houver petição subscrita por advogado sem a respectiva juntada de instrumento de mandato, o cartório deverá, mediante ato ordinatório, intimar o subscritor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da representação processual, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), sob pena de desconsideração do ato praticado.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a atuação do advogado sem procuração nos autos quando se tratar de situação de urgência, devidamente justificada na petição, para evitar preclusão, decadência, prescrição ou risco de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a procuração ser juntada no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, na forma do §1º do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

§ 2º Sem adentrar o mérito, o cartório deverá verificar, no momento do protocolo da petição, a presença de justificativa de urgência e:

- I – se presente a justificativa, fazer conclusão dos autos para análise do pedido de urgência;
- II – se ausente a justificativa, proceder à intimação prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. Apresentado o pedido de prisão domiciliar, autorização de trabalho externo, autorização de estudo externo, extensão de horário de recolhimento, transferência de unidade prisional ou transferência de comarca de cumprimento de pena, o cartório deverá remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 5º. Em caso de regressão ou de progressão de regime ou circunstâncias processuais que alterem o *status* prisional do reeducando no BNMP 3.0, o cartório deverá realizar a regularização do *status* prisional do reeducando junto ao sistema, com a confecção da peça processual correspondente, caso necessário.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

- I. 3 (três) dias para manifestações em geral das partes e unidades prisionais;
- II. 10 (dez) dias para diligências junto a contadoria judicial.

Parágrafo único. Deve ser observada a prerrogativa legal de prazo em dobro à Defensoria Pública (art. 128, I, da LC 80/1994).

Art. 7º. Em caso de recebimento de Carta Precatória, o cartório deverá:

- I. Certificar o preenchimento dos requisitos constante no art. 260 do Código de Processo Civil;
- II. Expedir o respectivo mandado;
- III. Cumprida a diligência, proceder à devolução ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, deverá o cartório remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 8º. Em caso de interposição ou oposição de recurso, deverá ser verificada a tempestividade:

I – Sendo tempestivo, certificar-se-á nos autos e intimar-se-á a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal; findo o prazo, independentemente da apresentação ou não de contrarrazões, os autos deverão ser conclusos para apreciação judicial;

II – Sendo intempestivo, certificar-se-á a intempestividade e remeter-se-ão os autos conclusos para apreciação judicial.

Art. 9º. Em caso de conclusão urgente deve ser realizada sua imediata remessa ao juiz com a devida anotação de urgência por meio da ferramenta própria no SEEU, considerando-se como tal os seguintes casos:

- I. Pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;
- II. Pedidos de regressão cautelar;
- III. Comunicações de cometimento de falta grave;
- IV. Pedidos que envolvam a saúde ou a segurança do reeducando.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, deve-se juntar a respectiva certidão carcerária atualizada antes da conclusão.

Art. 10º. Distribuída a guia de execução em **REGIME ABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º. Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, sito à Av. Benjamin Constant, n. 3291, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para início à execução da pena no REGIME ABERTO, devendo constar do mandado as seguintes condições e informações:

Considerando que a Casa do Albergado desta Comarca encontra-se interdita, não havendo, portanto, estabelecimento adequado para os condenados que cumprem pena no regime aberto, em atenção a Súmula Vinculante n. 56, DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO DOMICILIAR, até que se conclua as reformas na casa do

albergado, fixando as seguintes regras de cumprimento obrigatório pelo reeducando (a), sob pena de regressão de regime:

a) no prazo de 24 horas após a saída da Unidade em que se encontra, comparecer no setor responsável pela Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária – CPP (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina (se mulher), para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado (a) durante o gozo do benefício;

b) comparecer, no caso de homens, na Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária, e de mulheres na Cadeia Pública Feminina, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;

c) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;

d) recolher-se à habitação até as 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira) - caso o reeducando estude ou trabalhe no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando autorizado desde já autorizado a recolher-se à habitação até as 22 horas;

e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (entre as 20 horas da sexta-feira e às 6 horas da segunda-feira) - caso o (a) reeducando (a) trabalhe aos finais de semana, deverá juntar comprovante para análise de autorização;

f) privar-se de frequentar bares, boates, bordeis, casas noturnas e semelhantes;

g) não portar arma de fogo ou arma branca.

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§8º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 11. Distribuída a guia de execução em **REGIME SEMIABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista/RR, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para dar início à execução da pena no REGIME SEMIABERTO, devendo constar no mandado que:

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado positivo, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§8º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 12. Distribuída a guia de execução em **REGIME FECHADO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;

II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, o cartório fará vista as partes para requererem o que de direito, e, não havendo requerimentos, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 13. Distribuída a execução da pena de **MULTA**, o cartório deverá proceder da seguinte forma:

I. Analisar a inicial, verificando sua regularidade nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80 e constatado vício sanável, proceder a intimação do Ministério Público para emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Em caso de inércia ou vício insanável, fazer conclusão para sentença de extinção.

III. Caso o valor da pena de multa seja inferior àquele previsto na Portaria n. 1179/2024 da SEFAZ/RR (40 UFERR), qual seja **R\$ 20.699,60 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais com sessenta centavos)**, **SUSPENDER-SE-Á**, anualmente, até que o valor da dívida supere o mínimo previsto, nos termos da Lei Estadual n. 1024/2016 ou até que se atinja a prescrição intercorrente.

§1º. Estando a inicial em devida forma, expedir-se-á o mandado de citação ou carta precatória, no caso do reeducando residir em outra comarca, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do disposto no art. 164 da LEP.

§2º. Não realizado o pagamento ou garantia da dívida, proceder-se à penhora de bens, na forma do art. 10 e seguintes da Lei de Execução Fiscal, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, nessa ordem, para pesquisa e bloqueio de bens do(a) Executado(a).

§3º. Não localizados bens em nome do(a) Executado(a) por meios dos sistemas acima, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e, sendo o resultado infrutífero, intimar-se-á o exequente para, caso queira, proceder ao protesto conforme Lei 9.492/1997.

§4º. Não sendo o(a) devedor(a) localizado(a) ou não sendo encontrado bens penhoráveis, suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei de Execução Fiscal e dar-se-á vista ao Ministério Público (art. 40, §1º, da LEF).

§5º. Decorrido o prazo da suspensão sem que o(a) Devedor(a) seja localizado(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivar-se-á os autos provisoriamente (art. 40, §2º, LEF) pelo prazo limite de cinco anos, quando deverá ser dado vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEF).

REMIÇÃO E ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 14. Anualmente, até o mês de JUNHO a Vara de Execução Penal encaminhará ao reeducando o seu atestado de pena a cumprir, nos termos do Art. 41, XVI da Lei de Execução Penal.

Art. 15. As Unidades Prisionais encaminharão os documentos para fins de remição pelo trabalho nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado até junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para progressão aquele que segundo o atestado de pena do interno alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado de pena.

§3º - Caso o preso obtenha progressão para o regime aberto e/ou livramento condicional, deverá a Unidade Prisional encaminhar todos os documentos para fins de remição por trabalho que ainda estão pendentes de decisão judicial, nos meses acima enumerados.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena.

§5º - O cartório da Vara de Execução Penal, após o envio dos documentos para fins de remição, fará a juntada de certidão carcerária atualizada e abrirá vista a Defesa Técnica e ao Ministério Público, nesta ordem, para manifestação de forma sucessiva, independentemente de despacho judicial. Após parecer ministerial os autos deverão vir conclusos no agrupador de "Remição de pena".

Art. 16. Para fins de remição pelo estudo formal a Unidade Prisional deverá encaminhar os documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado em junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para benefício aquele que, segundo o seu atestado de pena a cumprir, alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado.

§3º - Na remição por estudo deverá constar a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo, bem como a informação de aprovação do interno.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena pelo estudo deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena

Art. 17. Para fins de remição de pena por leitura de livro nos termo da Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça haverá o envio dos documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º- Os documentos para fins de remição de pena pela leitura deverão ser enviados com no mínimo 4 (quatro) obras lidas e nos meses indicados.

§2º- Deverá constar do documento obrigatoriamente para fins de remição pela leitura a obra lida, bem como o resultado alcançado pelo interno com a resenha.

Art. 18. Os documentos para fins de remição serão encaminhados preferencialmente pela Unidade Prisional diretamente a Vara de Execução Penal, sendo que caso haja solicitação dos documentos por parte da Defesa Técnica, devem estes serem orientados a peticionarem na Vara de Execução Penal.

Art. 19. Os documentos para fins de remição serão juntados diretamente no sistema SEEU.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR) e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR).

Art. 23. Mantenha-se cópia desta Portaria na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz da Vara de Execução Penal

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 06/06/2025

PORTARIA/ SECRETARIA/Nº 005/2025.

A Dra. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza de Direito Respondendo pela da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de **plantão** da Comarca de Mucajaí, para o mês de **JUNHO** de **2025** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Edilson Aguiar	Servidor do Judiciário	01/06/2025	95 98401-1277
Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	07 e 08 /06/2025	95 98401-1277
Eunice M. Moreira	Servidor do Judiciário	14,15,19,20,21 e 22/06/2025	95 98401-1277
Francisco Duarte Nascimento	Servidor do Judiciário	28 e 29/06/2025	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito da Comarca de Mucajaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0000009-94.2016.8.23.0030**Réu: **MAURICIO SANTOS DA SILVA**

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do réu **MAURICIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Araguatins/GO nascido aos 14/08/1984, filho de Maria Soares da Silva e de Pedro Graciano dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido de todo o teor da sentença condenatória ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, e em consonância com as provas apuradas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER o acusado MAURICIO SANTOS DA SILVA**, (CPF/CNPJ: 019.416.221-43), das acusações referente ao art. 155, caput, do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 08/10/2015, com fulcro no artigo 386, VII, do CPP Mucajaí/RR, 26/03/2025. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 06/6/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800257-56.2018.8.23.0030**Réu: **FRANÇUELDO GOMES DE CARVALHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANÇUELDO GOMES DE CARVALHO**, nascido no dia 25/09/1993, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EVA MARIA GOMES DE CARVALHO, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta , **para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação** referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 6/6/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801650-79.2019.8.23.0030**

Réu: **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOUSA**, nascido no dia 08/09/1985, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA DA SILVA SOUSA, estado civil: Casado(a), RG: 3571882/SSP-RR escolaridade: Não Consta , **para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação** referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 6/6/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo SEEU nº **1001684-91.2023.8.23.0010**.
Reeducando: **ANDERSON SILVA COSTA**

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) o reeducando adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do reeducando **ANDERSON SILVA COSTA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 11/07/1998, filho de Sirlei Silva Cadete e de Aldenir Lima Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido do teor da decisão a seguir transcrito: O presente feito veio cls tendo em vista o pedido de Conversão da Pena Restritiva de Direitos em Privativa de Liberdade (...) Para evitar eventuais nulidades processuais e assegurar a ampla defesa e o contraditório, expeça-se edital de intimação **para que o reeducando ANDERSON SILVA COSTA, justifique o descumprimento da pena imposta no prazo de 15 dias**, nos termos do art. 181, § 1º, inciso "a" parte final, da Lei de Execução Penal: Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do artigo 45 e seus incisos do Código Penal. § 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado: a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital (...) Mucajaí/RR, 05/12/2024. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Titular. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 06/6/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL nº 128/2025****PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE(S): GLENIA DOS SANTOS SILVA.****PROCESSO DE USUCAPIÃO****PROTOCOLO nº 260372****DATA: 15/10/2024****MATRÍCULA: 71430**

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 02, da Quadra nº 518 (parte da antiga quadra nº 01), Bairro Centenário, Zona 07, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente a Rua São Judas Tadeu, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 15, medindo 12,00 metros, Lado Direito com o lote nº 03, medindo 18,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 01, medindo 18,00 metros, ou seja, a área total de 216,00m², o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 71430, localizado à Rua São Judas, nº 156, Bairro Centenário, cidade de Boa Vista/RR.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício nº 659/2025 – 1º RIBV/RR datado de 04 de junho de 2025, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente: **GLENIA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 24XX22 – SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.214.182-XX, solteira, residente e domiciliada na Cidade de Boa Vista/RR, tendo por objeto o imóvel: **Lote de terras urbano nº 02, da Quadra nº 518 (parte da antiga quadra nº 01), Bairro Centenário, Zona 07, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente a Rua São Judas Tadeu, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 15, medindo 12,00 metros, pertencente à PAULO VANISSON LIMA COELHO, brasileiro, autônomo, portador da CI nº 15XX28-SSP/RR e CPF nº XXX.676.772-XX, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista/RR; Lado Direito com o lote nº 03, medindo 18,00 metros, pertencente à DENIS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da CI nº 45XXX21-SSP/PE e CPF nº XXX.793.764-XX, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista/RR; e JANILDE SILVA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, secretária, portadora da CI nº 20XX27-SSP/RR e CPF nº XXX.088.932-XX, residente e domiciliada na Cidade de Boa Vista/RR; e Lado Esquerdo com o Lote nº 01, medindo 18,00 metros, pertencente à JULIANO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, mecânico, portador da CI nº 18XX59-SSP/RR e CPF nº XXX.572.262-XX, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Boa Vista/RR, ou seja, a área total de 216,00m², localizado à Rua São Judas, nº 156, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 71430, nele consta as seguintes edificações: casa residencial em alvenaria, composta de: varanda, cozinha, 02 quartos e 01 banheiro social; já edificadas quando a requerente comprou, no ano de 2014 foi construído um quarto grande, e toda a cerâmica da casa foi trocada, além de uma porta com aduela e paredes rebocadas, no ano de 2015 os quartos foram forrados, em 2021 foi trocada uma janela de ferro, e em 2023 foi construída uma varanda na residência. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono(s) sobre aludido imóvel, há 15 (quinze) anos, resultado da soma das posses da requerente com sua antecessora posseira. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.**

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL nº 130/2025

PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE(S): SANDER FRAXE SALOMÃO E NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMÃO.

PROCESSO DE USUCAPIÃO**PROTOCOLO nº 259672****DATA: 20/09/2024****MATRÍCULA: 42660****IMÓVEL: 20/09/2024**

IMÓVEL: Domínio Útil do lote de terras urbano nº 99, da Quadra nº 037 (ant. 058), Bairro Centro, Zona 02, medindo 05,42 metros de frente com a Av. Ville Roy; 06,00 metros de fundos com parte do Lote 188; lado direito medindo 18,00 + 0,85 + 27,00 metros com o Lote 163 e lado esquerdo medindo 45,00 metros com o lote nº 093 e parte do Lote nº 262, ou seja, área de 259,56m², localizado à Av. Ville Roy, s/nº, Bairro Centro, Boa Vista-RR, o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 42660.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício nº 671/2025 – 1º RIBV/RR datado de 06 de junho de 2025, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido dos Requerentes: **SANDER FRAXE SALOMAO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 016XXX07059 - DETRAN/RR, contendo o Documento de Identidade nº 15XX1- SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.676.212-XX, e sua esposa **NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO**, brasileira, médica, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 1X8 - CRM/RR, contendo o RG nº 5X.X54 - SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.814.342-XX, casados sob o regime da comunhão parcial de bens com Casamento Religioso celebrado no dia 22/12/1980 e registrado em 26/12/1980, conforme Certidão de Casamento expedida dia 16/02/2021, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e interdições e Tutelas da Comarca de Manaus/AM, sob Matrícula nº 004994 01 55 1980 3 00089 089 0000249 30, residentes e domiciliados nesta Cidade de Boa Vista/RR, e como requeridos **SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE**, brasileira, viúva, e não vive em união estável, do lar, CI nº 496XX65-SESP/RR, CPF nº XXX.565.902-XX, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliada nesta Cidade e **Espólio de JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE**, CPF nº XXX.649.302-XX, tendo por objeto o imóvel: Domínio Útil do lote de terras urbano nº 99, da Quadra nº 037 (ant. 058), Bairro Centro, Zona 02, medindo 05,42 metros de frente com a Av. Ville Roy; 06,00 metros de fundos com parte do Lote 188, pertencente à SAMARIO SAID SALOMÃO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 23XX3 - SESP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.855.142-XX, solteiro e não possui relacionamento que configure união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR; lado direito medindo 18,00 + 0,85 + 27,00 metros com o Lote 163, pertencente à SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE, brasileira, viúva, e não vive em união estável, do lar, CI nº 496XX65-SESP/RR, CPF nº XXX.565.902-XX, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliada nesta Cidade e Espólio de JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE, CPF nº XXX.649.302-XX; e lado esquerdo medindo 45,00 metros com o lote nº 093, pertencente à TROPICAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº

XX.894.943/0001-XX, e parte do Lote nº 262, pertencente à JOSÉ DUARTE DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado pecuarista, CPF o nº XXX.650.022-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ou seja, área de 259,56m², localizado à Av. Ville Roy s/nº, Bairro Centro, Boa Vista-RR, o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 42660, nele consta as seguintes edificações: Uma cisterna para combate a incêndio, construída no ano de 2009 e uma subestação construída no ano de 1984. Alegam manterem posse mansa, pacífica, ininterrupta, e de boa-fé com ânimo de dono(s) sobre o domínio do imóvel, há mais de 40 (quarenta) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina